

Cria cargos no Magistério Público de 1º e 2º Graus, autoriza promoção por antiguidade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados, nos termos dos Anexos I, II e III, da presente Lei Complementar, e incluídos, respectivamente, nas Tabelas I e II da Parte I - Parte Permanente, do Quadro do Magistério Público de 1º e 2º Graus, da Secretaria da Educação e Cultura, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Estado, 9.390 (nove mil, trezentos e noventa) cargos de Professor Estatutário e 890 (oitocentos e noventa) cargos de Especialistas de Educação, todos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, progressão e ascensão funcionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º. As promoções na carreira do Magistério Público de 1º e 2º Graus, do Quadro a que se refere o artigo anterior, devem realizar-se, no exercício de 1984, apenas pelo critério de antiguidade.

Art. 3º. A despesa resultante desta Lei corre à conta da Atividade 2030 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Educação e Cultura, Elemento de Despesa - 3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas, Fonte 00, do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 15 de outubro de 1984, 96ª da República.

JOSÉ AGRIPINO MAIA  
Hélio Xavier de Vasconcelos  
Efrem Lima Filho

Anexo I à Lei Complementar nº 039, de 15 / 10 / 84

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE 1º E 2º GRAUS

PARTE I - PARTE PERMANENTE

TABELA I - PROFESSORES ESTATUTÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
PROFESSOR	P-1-E	C	24
		B	36
		A	60
PROFESSOR	P-2-E	C	600
		B	900
		A	1.500
PROFESSOR	P-3-E	C	14
		B	21
		A	35
PROFESSOR	P-4-E	C	100
		B	150
		A	250
PROFESSOR	P-5-E	C	14
		B	21
		A	35
PROFESSOR	P-6-E	C	1.140
		B	1.710
		A	2.850
TOTAL			9.390

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE 1ª E 2ª GRAUS  
 PARTE I - PARTE PERMANENTE  
 TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
ORIENTADOR	OE-1	C	02
		B	03
		A	05
EDUCACIONAL	OE-2	C	18
		B	27
		A	45
SUPERVISOR	SP-1	C	02
		B	03
		A	05
PEDAGÓGICO	SP-2	C	56
		B	84
		A	140
PLANEJADOR	SP-3	C	16
		B	24
		A	40
EDUCACIONAL	PLE-1	C	02
		B	03
		A	05
	PLE-2	C	02
		B	03
		A	05

Anexo III à Lei Complementar nº 039, de 15/10/84

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE 1ª E 2ª GRAUS

PARTE I - PARTE PERMANENTE

TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIOS

(continuação do Anexo II)

CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
INSPECTOR	IE-1	C	02
		B	03
		A	05
ESCOLAR	IE-2	C	02
		B	03
		A	05
	IE-3	C	02
		B	03
		A	05

ADMINISTRADOR ESCOLAR	AE-1	C	02
		B	03
		A	05
	AE-2	C	56
		B	84
		A	140
	AE-3	C	18
		B	24
		A	40
TOTAL GERAL .....			690

DOE N° 5.923  
Data: 18.10.1984  
Pág. 1 e 2